



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

LEI COMPLEMENTAR Nº 214 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

“Altera a Lei Complementar nº 194 de 06 de dezembro de 2019 que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Educação do Município de Mariana e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana em Exercício, no uso de suas funções legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e consubstanciado no artigo 75, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 20, I, d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 103 e seus parágrafos, acrescenta os § 6º, 10º e §11º e renumera os demais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 – O servidor ocupante de cargo do quadro de apoio ao magistério gozará de 30 (trinta) dias de férias por ano, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º – O servidor ocupante do Quadro de apoio ao Magistério trabalharão nos recessos escolares na conformidade da escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgada antes do recesso escolar do ano vigente;

§2º - Omissis

§3º - Omissis

§4º - Omissis

§5º - O servidor ocupante do quadro de Apoio ao Magistério, lotado em outra secretaria, observará o calendário do respectivo órgão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

§ 6º - O servidor ocupante do quadro de Apoio ao Magistério, lotado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, terá o mesmo direito a escala de revezamento nos períodos de recesso escolar adotado pela referida Secretaria nas escolas;

§7º - Omissis

§ 8º - Omissis

§9º - Omissis

§10º – Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro na escola, ficará dispensada a presença dos inspetores de alunos e monitores de ensino especial nos respectivos períodos nas escolas.

§11º – Caso não haja presença de alunos nos meses de janeiro, julho e outubro nas creches municipais, ficará dispensada a presença dos monitores de creche e monitores de ensino especial nos respectivos períodos nas creches.

Art.2 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se disposições ao contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento a execução desta Lei Complementar pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PUBLIQUE-SE.

Vereador Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana em Exercício